



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1198/2023**  
(à MPV 1198/2023)

Acrescente-se § 4º ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§ 4º O aluno que apresentar notas acima da média fará jus ao recebimento de valor extra, a título de gratificação, que permanecerá na poupança até a conclusão do ensino médio, nos termos de regulamento.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 1.198, de 27 de novembro de 2023, institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio, com o objetivo de reduzir a evasão e o abandono por meio do estímulo à permanência e ao êxito de estudantes matriculados no ensino médio da rede pública de ensino, com especial foco naqueles que pertencem a famílias inscritas no Cadastro Único da Assistência Social (CadÚnico).

Considerando todos os ganhos advindos da conclusão do ensino médio pelos jovens brasileiros, inegável o mérito da medida que busca conceder benefício pecuniário como mecanismo indutor da permanência na escola de estudantes vulneráveis socialmente.

Contudo, acreditamos que a medida pode ir além, para estimular não só a permanência na escola e a conclusão do ensino médio, mas também oferecer



incentivos aos jovens para que tenham melhor aproveitamento acadêmico no ensino médio.

Para tanto, previmos que o aluno que apresentar notas acima da média fará jus ao recebimento de valor extra, a título de gratificação, que permanecerá na poupança até a conclusão do ensino médio, nos termos de regulamento.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2023.

**Senador Alan Rick**  
**(UNIÃO - AC)**  
**Senador**

